



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS -
PODER LEGISLATIVO**

DECRETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

"Declara a situação de Dispensa de licitação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE SESSÕES SOLENES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e,

Considerando que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

Considerando que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

Considerando que esta Casa de Leis necessita da presente contratação para transmissão mensal das sessões solenes legislativas da câmara municipal.

Considerando que a transmissão das sessões tem como objetivo o cumprimento das legislações pertinentes e continuar a oferecer agilidade nos serviços e informações à população, buscando diminuir prazos e gerar economia ao erário público.

Considerando que este órgão necessita da presente contratação para garantir à Transparência do governo Legislativo ampliando as possibilidades de consultas e pesquisas para que o cidadão acompanhe as ações da Câmara Municipal e a aplicação dos recursos em um sistema moderno e de fácil acesso.

Considerando que este órgão busca demonstrar transparência dos atos do Poder Legislativo municipal a sociedade.

Considerando que a transmissão das sessões deverá garantir total segurança e praticidade no acesso aos dados, permitindo aos cidadãos o acesso a informação e acompanhamento das ações do legislativo.

Considerando que o Art. 24, II da lei Especial n. 8.666/93, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, do mesmo diploma legal;

Considerando ainda que o Art. 1, II do Decreto n. 9.412 de 18 de junho de 2018, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8.666/93;

Considerando que o valor da contratação não ultrapassa o limite legal referido acima, R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais);

Av. Afonso Pena s/nº, Centro- São Salvador do Tocantins/TO ou pelo telefone (63) 3396-1123 - CEP: 77.368-000.
CNPJ: 02.184.991/0001-35



RESOLVE:

Art. 1º - Decretar a Dispensa de Licitação, com observância do disposto no Art. 24, II da Lei Especial n. 8.666/93 e Decreto Federal n. 9.412 de 18 de junho de 2018, para **Contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE SESSÕES SOLENES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior deverá ser precedida de instrumento contratual, sendo parte integrante deste, observando as exigências elencadas na Lei n. 8.666/93.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Aos 03 dias de fevereiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
Izaque Martins Gonçalves Júnior
Presidente da Câmara Municipal